



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8.917, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 12, 04 de agosto de 2025, e dá outras providências

Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 8.894, de 06 de junho de 2025.

CONSIDERANDO, o processo SEI nº 3509700.406.00011711/2025-57.

D E C R E T A:

Art. 1º. A administração e a execução do Programa de Regularização Fiscal do Município da Estância Turística de Campos do Jordão – REFIS atenderá estritamente ao disposto na Lei Complementar nº 12, de 04 de agosto de 2025, e neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria de Finanças – SF, por meio do Setor de Dívida Ativa – SFSDA é a responsável pela implantação e execução do REFIS.

Art. 3º. A adesão ao REFIS ocorrerá nas formas previstas na Lei Complementar nº 12, 04 de agosto de 2025, mediante a atualização cadastral, se necessária, e utilização de Termo de Adesão constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Para a formalização do pedido de parcelamento dos débitos será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – Comprovante de Residência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Documentos do imóvel que comprovam posse do mesmo pelo solicitante (matrículas, procurações, contratos e/ou escrituras)

Art. 4º. Fica vedada a adesão ao REFIS:

I – sem a apresentação dos documentos indicados na Lei Complementar n.º 12, 04 de agosto de 2025; e,

II – sem o preenchimento do respectivo Termo de Adesão;

Art. 5º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 8.894, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre regulamentação do SEI/CIDADES como meio oficial para a formalização de processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão.

§1º. O atendimento para realização do REFIS, e no Setor de Dívida Ativa – SFSDA, ocorrerá preferencialmente através do Sistema SEI externo; atendimentos presenciais serão realizados apenas por meio de agendamento através do site <http://www.camposdojordao.sp.gov.br> ou <https://camposdojordao.sp.gov.br/protocolo-sei/>

§2º. Com o objetivo de promover a inclusão e garantir o pleno acesso aos serviços públicos, fica assegurado o atendimento presencial aos contribuintes que comprovadamente apresentem dificuldades de acesso ao meio digital, por qualquer motivo de natureza social, econômica, tecnológica ou por limitações físicas, sensoriais ou cognitivas.

§3º. O contribuinte poderá comparecer ao setor de protocolo da Prefeitura para realizar o agendamento do atendimento presencial, ocasião em que receberá as orientações necessárias para a formalização do seu pedido.

§4º. O atendimento presencial será realizado em horário definidos pela Administração, com suporte dos servidores designados, garantindo-se ao contribuinte o mesmo tratamento e segurança jurídica conferidos aos processos tramitados por meio eletrônico.

§5º. O atendimento presencial será realizado, no setor de protocolo da Prefeitura na Avenida Januário Miraglia, nº 1128 - Abernéssia, mediante agendamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. A Secretaria de Finanças providenciará relatórios mensais, indicando o número de parcelamentos realizados para controle.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 04 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Eduardo Pereira da Silva".
Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
SGSAO, em 04 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cécilia Cardoso Almeida".
CÉCILIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Seção de Atos Oficiais

Decreto nº 8.917, de 04/08/2025 – Pág. 3/5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS 2025 (Lei Complementar nº 12, de 04/08/2025 e Decreto nº 8.917, de 04/08/2025)

TERMO DE ADESÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome:	
Estado Civil: Profissão:	
CPF/CNPJ:	Telefone Residencial: ()
E-mail:	
Endereço:	
Inscrição Municipal:	Cadastro: () Imobiliário () Mobiliário
Exercícios negociados:	Número de Inscrição da Dívida:

OPÇÃO nº 01			
Forma de Pagamento: À VISTA	Valor do Tributo: R\$	Valor dos Honorários (5%): R\$	Vencimento:

OPÇÃO nº 02		
Forma de Pagamento: PARCELADO	Número de Parcelas:	
Valor do Tributo: R\$	Valor dos Honorários (5%): R\$	Valor da 1ª Parcela: R\$
Valor das parcelas + honorários: R\$	Vencimento da 1ª Parcela:	Vencimento da Última Parcela:

CUSTAS JUDICIAIS (em caso de débitos já executados)	
Valor: R\$	Tipo: CUSTAS E DESPESAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
a) Para Pessoa Física:	documento de Identidade, CPF e comprovante de endereço;
b) Para Pessoa Jurídica:	ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica, além dos mesmos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)

- documentos exigidos para pessoa física em relação ao seu sócio ou administrador;
- c) **Em caso de requerimento feito mediante procuração:** procuração, com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida em Cartório; documento de identidade e CPF;
- d) comprovante de pagamento da 1ª parcela; e,
- e) comprovante de pagamento das custas, despesas judiciais e extrajudiciais existentes.

CONDIÇÕES GERAIS

- a) A adesão ao Programa fica condicionada à atualização do cadastro municipal imobiliário ou mobiliário;
- b) Este requerimento deverá ser preenchido de forma legível e somente terá validade, caso não constatado nenhuma rasura; c) Poderão ser incluídos no Programa eventuais débitos anteriormente parcelados e não quitados; d) Será excluído do programa o contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou diminuir ou subtrair receita do Fisco; e) A adesão ao programa implica em: e.1) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 12/2025 e confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos tributários e não tributários incluídos; e.2) interrupção da prescrição, em caso de parcelamento, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional; e.3) suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional; e.4) imediato vencimento dos créditos tributários incluídos, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional; e.5) confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O interessado identificado neste termo de adesão declara expressamente:

- a) Estar ciente de que a declaração espontânea de débitos, a renúncia de defesa e a exclusão dos parcelamentos apresentados no presente requerimento significam a confissão irretratável e irrevogável dos débitos pertinentes, e o seu não pagamento implicará na imediata retomada das ações judiciais porventura existentes ou inscrição em dívida ativa e, se o caso, ingresso de ações para sua cobrança;
- b) A desistência e renúncia nas esferas, administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo a débito a ser quitado na forma da Lei Complementar nº 12/2025;
- c) Estar ciente de que o presente requerimento é irretratável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo previsto na Lei que instituiu o Programa; e,
- d) A aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 12/2025;

OBSERVAÇÕES

- a) O limite máximo de parcelas é de 48 (quarenta e oito);
- b) O não atendimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 12, de 04/08/2025, no respectivo regulamento e neste Termo de Adesão implicará na sua invalidação;
- c) Valor mínimo de parcelas: R\$ 80,04 para pessoas físicas e R\$ 200,10 para pessoas jurídicas;
- d) eventuais penhoras serão mantidas até o pagamento integral do débito;
- e) O não pagamento da 1ª parcela ou a ausência de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão do Programa, com a antecipação das parcelas vincendas e a cobrança do saldo devedor, acrescido da multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) a.m., e atualização monetária, tudo nos termos da legislação tributária em vigor;
- f) A adesão ao Programa não implica em homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo e nem na renúncia do direito de se apurar a exatidão dos créditos tributários ou não tributários nele incluídos;
- g) É possível incluir mais de um imóvel ou inscrição mobiliária no mesmo Termo de Adesão. O interessado poderá escolher quais exercícios serão incluídos no Programa;

Campos do Jordão, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Contribuinte)